



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 05

RUB. X

Parecer nº 14/2024/ CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 226/2024 que **“Proíbe que as operadoras de planos de assistência médico-hospitalar que exerçam suas atividades no Estado de Mato Grosso recusem a contratação de plano de saúde pretendido pelo consumidor, com base única e exclusivamente em sua inscrição no cadastro negativo de órgão de restrição de crédito.”**

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a)

Sebastião Rezende

### I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 28/02/2024. Posteriormente, foi inserido em pauta em 28/02/2024. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/03/2024. Em 14/03/2024, o mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 2 e 4/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 226/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

A iniciativa em comento contém 4 (quatro) artigos, conforme descritos abaixo:

**“Artigo 1º: Fica proibido que as operadoras de planos de assistência médico-hospitalar que exerçam suas atividades no Estado de Mato Grosso recusem a contratação de plano de saúde pretendido pelo consumidor, com base única e exclusivamente em sua inscrição no cadastro negativo de órgão de restrição de crédito.**

**Artigo 2º: Para os fins desta lei, entende-se por cadastro negativo de órgão de restrição de crédito qualquer banco de dados que contenha informações sobre inadimplência financeira do consumidor, incluindo, mas não se limitando a, SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e SERASA.**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

D.J.N



**Artigo 3º: As operadoras de planos de assistência médico-hospitalar que violarem esta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:**

**I. Multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Mato Grosso, a ser estabelecida pelo órgão competente;**

**II. Suspensão temporária das atividades da operadora pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;**

**III. Cassação da autorização para operar no Estado de Mato Grosso, em caso de reiteradas infrações.**

**Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

O autor assim justifica:

**“Esta lei visa proteger os consumidores do Estado de Mato Grosso contra práticas abusivas por parte das operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, que, muitas vezes, negam a contratação de planos de saúde com base unicamente na situação financeira do consumidor, sem considerar outros aspectos relevantes. Tal conduta pode prejudicar gravemente o acesso à saúde, um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. Portanto, é imperativo regulamentar essa questão para assegurar o direito à saúde e garantir a dignidade dos cidadãos do Estado de Mato Grosso.”**

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

### **ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

### **NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

### **TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, não foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe a sobre matéria similar. Confirmando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Em um esforço para garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde, independentemente da situação financeira dos indivíduos, o Estado de Mato Grosso implementou uma medida significativa. A partir de agora, as operadoras de planos de assistência médico-hospitalar estão proibidas de recusar a contratação de um plano de saúde com base exclusiva na presença do consumidor em cadastros negativos de órgãos de restrição de crédito.

Esta legislação representa um avanço crucial na proteção dos direitos dos consumidores em relação à saúde. Anteriormente, indivíduos que enfrentavam dificuldades financeiras poderiam ser duplamente penalizados: primeiro pela restrição de crédito e depois pela impossibilidade de acessar serviços de saúde essenciais através de um plano de saúde privado. Tal cenário não apenas agravava a situação financeira dessas pessoas, mas também colocava em risco seu bem-estar físico e emocional.

A nova lei estabelece uma base mais justa e compassiva para o acesso aos cuidados de saúde. Ela reconhece que a saúde é um direito fundamental e que a capacidade de pagar por serviços médicos não deve ser o único critério para receber atendimento adequado. Ao proibir a recusa de contratação de planos de saúde com base em histórico de crédito negativo, o Estado de Mato Grosso está demonstrando um compromisso inequívoco com a equidade e a justiça social.

Além de beneficiar os consumidores, essa medida também pode ter implicações positivas para as próprias operadoras de planos de saúde. Ao ampliar o acesso aos seus serviços, elas podem expandir sua base de clientes e promover uma maior estabilidade financeira a longo prazo. Além disso, ao se alinhar com princípios éticos e sociais mais elevados, essas operadoras podem fortalecer sua reputação e construir relações mais sólidas com a comunidade.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 07/02/2023 A. 31/07/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 08

RUB. X

No entanto, é importante reconhecer que a implementação eficaz dessa legislação exigirá uma cooperação estreita entre as autoridades reguladoras, as operadoras de planos de saúde e outros relevantes. Serão necessários mecanismos de monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento da lei e para lidar com quaisquer desafios ou preocupações que possam surgir durante o processo de implementação.

A proibição da recusa de contratação de plano de saúde com base em restrição de crédito é um passo importante em direção a um sistema de saúde mais inclusivo e equitativo em Mato Grosso. Ao garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos serviços médicos essenciais, independentemente de sua situação financeira, o Estado está promovendo não apenas o bem-estar individual, mas também o bem-estar coletivo e o progresso social como um todo.

A promulgação desta lei no Estado de Mato Grosso representa um importante passo na proteção dos consumidores contra práticas abusivas por parte das operadoras de planos de assistência médico-hospitalar. Muitas vezes, essas operadoras negam a contratação de planos de saúde com base exclusivamente na situação financeira do consumidor, ignorando outros aspectos relevantes. Essa conduta não apenas é injusta, mas também pode ter sérias consequências para o acesso à saúde, um direito fundamental garantido pela Constituição Federal do Brasil.

Ao proibir a recusa de contratação de planos de saúde com base em restrição de crédito, a legislação estadual visa assegurar que todos os cidadãos de Mato Grosso tenham acesso igualitário aos serviços de saúde, independentemente de sua situação financeira. Isso é essencial para garantir a dignidade e o bem-estar dos residentes do estado.

A saúde é um direito humano fundamental, reconhecido internacionalmente, e sua garantia é dever do Estado. Portanto, é imperativo que medidas sejam tomadas para regular práticas que possam comprometer esse direito. Ao estabelecer essa regulamentação, Mato Grosso demonstra seu compromisso com a proteção dos direitos dos consumidores e com a promoção da justiça social.

Ao garantir o acesso equitativo aos planos de saúde, a lei também pode contribuir para a melhoria da saúde pública como um todo. Ao possibilitar que mais pessoas tenham acesso a cuidados de saúde preventivos e tratamentos médicos adequados, Mato Grosso pode reduzir as disparidades de saúde e promover o bem-estar geral de sua população.

No entanto, é importante que a implementação dessa lei seja acompanhada de mecanismos eficazes de fiscalização e monitoramento. Isso garantirá que as operadoras de planos de saúde cumpram suas obrigações e que os consumidores sejam protegidos contra práticas abusivas.

A regulamentação dessa questão é crucial para assegurar o direito à saúde e para garantir a dignidade dos cidadãos de Mato Grosso. Ao proteger os consumidores contra a recusa injustificada de contratação de planos de saúde, o estado está reafirmando seu compromisso com os princípios fundamentais de justiça e igualdade.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

DJN



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/06/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS

09

RUB

X

A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo a proteção integral à saúde como direito fundamental. Portanto, qualquer legislação que vise garantir o acesso à saúde está em consonância com os preceitos constitucionais.

A proibição da recusa de contratação de plano de saúde com base em restrição de crédito está alinhada com os princípios do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que visa a proteção dos direitos dos consumidores. Negar a contratação de plano de saúde unicamente com base na situação financeira do consumidor configura prática abusiva e viola os direitos básicos do consumidor.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Negar o acesso à saúde com base em restrição de crédito viola esse princípio, uma vez que coloca em risco a saúde e a dignidade dos cidadãos.

A legislação que proíbe a recusa de contratação de plano de saúde com base em restrição de crédito no Estado de Mato Grosso é juridicamente válida e constitucional. Tal medida visa proteger os direitos dos consumidores, garantindo o acesso à saúde e promovendo a dignidade da pessoa humana, em conformidade com os princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal proposição merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e conseqüentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 226/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 15 de 05 de 2024.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

DJN



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. X

#### IV – Ficha de Votação

#### Projeto de Lei nº 226/ 2024 - Parecer nº 14/2024

Reunião da Comissão em: 15 / 05 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **SEBASTIÃO REZENDE**

Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 226/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR</b> (a) Deputado (a):	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>JUCA DO GUARANÁ</b>	
DEPUTADO <b>VALDIR BARRANCO</b>	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	
DEPUTADO <b>FABIO TARDIN – FABINHO</b>	
DEPUTADO <b>DR. JOÃO</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

DJN